

Rio Grande do Sul, 06 de Abril de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO II | Nº 0269

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 3.434/2010

Suplementa Verba Orçamentária por Recursos e Convênios apurados no exercício de 2009.

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.265/2009, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA

Art. 1°- Abrir um crédito com recurso de Convênio, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 1023 - Construção e Reforma da Escola de

Educação Infantil - Progresso

TOTAL:....R\$ 100.000,00

Art. 2°- Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do Convênio n.º 710402/2008, que celebram entre si o Município de Ibirubá e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no montante de R\$ 100.00,00 (cem mil reais).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 30 de março de 2010.

CARLOS JANDREY

Prefeito Municipal

Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul-FAMURS

Diretoria 2009/2010

Presidente: Marcus Vinicius Vieira de Almeida - Sentinela do Sul

1° Vice-Presidente: Joel Ghisio - Mariana Pimentel 2° Vice-Presidente: Valdir José Zasso - Alpestre

3º Vice-Presidente: Décio Antônio Colla - São Francisco de Paula

 1° Secretário:
 João Carlos Brum - Alvorada

 2° Secretário:
 Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão

 1° Tesoureiro:
 Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas

 2° Tesoureiro:
 Wainer Viana Machado - Santana do Livramento

Jornalista Responsável: Sandra Domit - MTB 6290

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER

Secretário Geral

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker Código Identificador:CBE338AB

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 3.432/2010

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ATESTADOS MÉDICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados ao atestado médico aos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos serviços de perícia médica aos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico atestar falsamente ou atestar sem o exame direto do paciente;

CONSIDERANDO que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo e a terceiros, está sujeito às penas da lei;

CONSIDERANDO que somente médicos e odontólogos têm a prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir os correspondentes atestados;

DECRETA

Art. 1° - Os atestados médicos concedidos aos servidores públicos municipais terão, na forma dos arts. 116 e 120 da Lei Complementar n°. 009/2003, sua validade condicionada às seguintes modalidades:

I – DOS ATESTADOS

Parágrafo primeiro: atestado é o documento em que se faz a atestação de um problema de saúde, em que se afirma a existência de uma doença ou enfermidade que impossibilite, temporariamente, o servidor de exercer suas funções.

II – PERICIA MÉDICA

Parágrafo segundo: Perícia médica oficial consiste na avaliação do servidor (a) por médico (s) e demais membros de junta médica do Município.

- Art. 2° A entrega dos atestados deverá ser efetuada nas seguintes hipóteses:
- I Os atestados médicos de até 05 (cinco) dias deverão ser entregues uma via para o Departamento de Recursos Humanos e outra para a Chefia imediata, através de protocolo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do atestado.
- II Atestados que constem 06 (seis) dias ou mais de afastamento, deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo uma via para o Departamento de Recursos Humanos e outra para a Chefia imediata, devendo ser submetido à perícia médica.
- § 1º Em atestados médicos acima de 15 (quinze) dias, além da perícia médica, o servidor deverá ser submetido à avaliação de junta médica, nos termos do artigo 6º deste decreto.
- § 2º Na hipótese do servidor (a) nos últimos 30 (trinta) dias acumular atestados ou faltas por problemas médicos equivalente a 15 (quinze) dias ou mais, deverá ser submetida à perícia médica.
- § 3º A inobservância das determinações ora estabelecidas, implicará nulidade dos atestados e consequentemente o lançamento de falta ao servidor (a).
- Art. 3° Excepcionalmente, na impossibilidade de comparecimento o servidor (a) deverá indicar um responsável que deverá entregar o atestado ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo estabelecido nos incisos I e II do artigo 2°.
- Art. 4º A Prefeitura Municipal de Ibirubá, poderá solicitar a visita de membro da COMPAQ para que compareça a residência do servidor licenciado para apurar supostas irregularidades, ou para avaliar a real impossibilidade do comparecimento das perícias previamente agendadas.
- Art. 5° Conforme art. 41 da Constituição Federal, os servidores públicos que se encontrarem em estágio probatório e precisarem de licença médica para tratamento de saúde, terão seu estágio suspenso pelo período da licença, retomando a contagem do prazo para a aquisição da estabilidade quando retornar ao efetivo exercício, sempre respeitando os critérios de avaliação.
- Art. 6° Fica instituída a junta médica composta por um psicólogo e dois médicos para avaliar e fazer relatório do estado clínico e de saúde mental do servidor (a) em licença para tratamento de saúde.
- Art. 7º Fica instituído que a perícia será realizada por médico do Município, excluindo da junta médica o médico que emitiu o atestado, para avaliar e fazer relatórios do estado de saúde do servidor para fins de aposentadoria por invalidez e em casos de reavaliação de laudo pericial.
- Art. 8º As Declarações firmadas por profissionais de saúde, somente poderão ser aceitas quando o servidor necessitou se ausentar do trabalho para acompanhamento de filho (a) menor e pais aos profissionais de saúde, ou quando o próprio servidor necessitou realizar consultas, exames com um profissional de saúde.
- Art. 9° Os atestados médicos deverão constar o CID.
- Art. 10° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de março de 2010.

CARLOS JANDREY

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER

Secretário Geral.

Publicado por: Martin Luiz Wilke Becker Código Identificador:14A4B948

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 3.430/2010

Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência", em parte da área urbana do Município, afetada por vendavais ou tempestade.

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, pelo artigo 17 do Decreto Federal n.º 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil; e

Considerando que na madrugada do dia 22 de março de 2010, aproximadamente às 01h30min, foram registrados ventos extremos, que causaram destelhamento em residências, conforme levantamento preliminar, bem como quedas de árvores, especialmente nos Bairros Progresso, Centro e Bangú, conforme croqui e fotografias em anexo a este Decreto;

Considerando que o poder público municipal na assistência as famílias afetadas colocou todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos;

Considerando que como conseqüência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Considerando que em acordo com a Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como Nível II (Médio Porte).

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por vendavais ou tempestade, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade **parte da área urbana**, deste Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto.

- **Art. 2º -** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.
- **Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade,

com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de março de 2010, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de março de 2010.

CARLOS JANDREY

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER

Secretário Geral.

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**688D8DC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

N°. CONTRATO:017/2010

MODALIDADE:

Inexigibilidade 001/2010

CONTRATADA: J.L.D'ÁVILA & CIA LTDA-ME

OBJETO: Fornecimento de passagens escolares para o Ensino Fundamental, que serão usadas no transporte diário de alunos que cursam o EJA, CAEE, CAPS E APAE.

VALOR: 4.050,00 PRAZO: conforme calendário

letivo do exercício de 2010.

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte Código Identificador:42E85B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n°. 003/2010

CONTRATO: N°.044/2010

CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA

PETRÓPOLIS LTDA-PIÁ

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não-perecíveis para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas..

VALOR: R\$ 53.760,00

PRAZO: vigência de 10 (dez) meses a contar da data de

assinatura do contrato

Publicado por:

Mariana Castilhos de Souza **Código Identificador:**167D260D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE CONTRATO - N° 038/2010

Contrato N° 038/2010. Objeto: Contratação de empresa para destinação final de resíduos sólidos domésticos oriundos do Município. Contratada: Sil Soluções Ambientais Ltda. Valor: R\$ 39,98 por tonelada.

Publicado por:

Clauber Luiz Fischer

Código Identificador:F371CDE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 008/2010 - PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO - CIEE

HOMOLOGA AS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO - CIEE.

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO-CIEE**, do Edital de Abertura n.º 004/2010, conforme segue:

INSC. Nº	NOME	CURSO
001	MICHELE HORBACH KOHL	MATEMÁTICA
002	KASSIANA KLESENER	NORMAL
003	BRUNA BRANDÃO DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO
004	ELIANE MACHADO	SERVIÇO SOCIAL
005	ANDERSON HERBETS	COMUNIC. SOCIAL
006	LUANA CARLA FIOR	ADMINISTRAÇÃO
007	AMANDA KOGLER	ARQ. E URBANISMO
007	DEBORA BELLO	CIÊN. ECONÔMICAS
009	BRUNA SCHIEFELBEIN	ENS. MÉDIO
010	JOSEANE MOREIRA	ED. FÍSICA
011	MAIARA DE QUADROS	TÉC. ENFERMAGEM
012	LAIRA D. G. DO NASCIMENTO	ED. FÍSICA

013	GABRIELI VALIATI MOURA	JORNALISMO
014	JOZIANE FERREIRA	TÉC. ENFERMAGEM
015	MICHELI GOULART	PEDAGOGIA
016	FERNANDA LORENZONI ALVES	CIÊN. BIOLÓGICAS
017	SABRINA PETRY	ENS. MÉDIO
018	JESSICA VEIGA MOREIRA	NORMAL
019	DJESSICA KANITZ GENTIL	DIREITO
020	ANDREIA MARIA HENKES	CIÊN. CONTÁBEIS
021	MARCIELI INES FATH	TÉC. CONTABIL.
022	CARINE DALMOLIN	PEDAGOGIA
023	LUANA INACIA DE OLIVEIRA	ED. FÍSICA
024	ALICE W. DOS SANTOS	TÉC. CONTABIL.
025	JAQUELINE BONGIORNO	ARQ. E URBANISMO
026	DANIELA NOGUEIRA GUARDA	DIREITO
027	MARCIA C. DE ANDRADE	ENS. MÉDIO
028	BRUNA LUISA NEYHAUS	ENS. MÉDIO
029	KATIA LETICIA KUNZ	ADMINISTRAÇÃO
030	ELIANE KLAESENER	NORMAL
031	MARIANE B. PAPKE HUTHER	TÉC. CONTABIL.
032	LIGIA FERNANDA DONEDA	ADMINISTRAÇÃO
033	CAMILA KERNER LEAL	JORNALISMO
034	MONALIZA D. FIUZA WILGES	PEDAGOGIA
035	CAMILA ELICKER	CIÊN. BIOLÓGICAS
036	ROSANGELA A. TATSCH	JORNALISMO

Fica aberto prazo de recurso, a dia 06 de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, em 05 de abril de 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por: Martin Luiz Wilke Becker Código Identificador:64070ED1

